



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

**LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2016**  
**(Prorrogação da L.P nº 010/2014)**

( ) 1ª Via Interessado      (X) 2ª Via Processo      ( ) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 390.000.726/2013 / 391.000.569/2013

**Parecer Técnico:** 444.000.005/2016-GEUSO/COINF/SULAM

**Interessado:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB.

**CNPJ:** 09.335.575/0001-30

**Endereço:** PROXIMIDADES DO ITAPOÃ, ARIS ITAPOÃ, FAIXA DE DOMÍNIO DA DF-001 E DA VC-263, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ – RA XXVIII.

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO DE INTERESSE SOCIAL – ITAPOÃ PARQUE

**Prazo de Validade:** ATÉ 31/03/2019

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as

*Handwritten signature*

- CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
  5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
  6. As condicionantes da Licença Prévia nº 008/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 444.000.005/2016-GEUSO/COINF/SULAM, às folhas 1192 a 1201.

## II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta Licença prorroga a Licença Prévia nº 010/2014 que aprova a viabilidade ambiental do parcelamento de solo para fins sociais do empreendimento Itapoã Parque – Região Administrativa do Itapoã, não sendo permitidos quaisquer procedimentos construtivos em decorrência da presente licença;
- 2) Apresentar, até o requerimento da licença subsequente, o Estudo Preliminar e o Plano de Ocupação retificado, aprovado e assinado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH;
- 3) Apresentar o Projeto Urbanístico (URB e MDE) devidamente aprovado pela SEGETH, contendo as restrições de edificação, de forma expressa, em todos os lotes com interferência em APM, assim como solução técnica adotada para infiltração das águas pluviais de forma a manter a recarga do aquífero;
- 4) Os projetos deverão seguir as normas definidas para Zona de Ocupação Especial de Qualificação conforme a Lei Distrital nº 5.344/2014;
- 5) Apresentar projeto de drenagem pluvial definitivo aprovado pela NOVACAP;

*Ju*

*B*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM


- 6) Os projetos de drenagem pluvial não poderão estabelecer contribuição para a APM Cachoeirinha, sob pena de comprometer a qualidade dos recursos hídricos destinados ao abastecimento de água da região, conforme solicitação expressa pela CAESB;
- 7) Apresentar anuência definitiva da NOVACAP a partir da conferência *in loco* das redes de drenagem;
- 8) Cumprir os programas, as recomendações e exigências que a Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL/SES estipulou em seu parecer, fazendo constar dos programas de acompanhamento e monitoramento proposto pelo EIA;
- 9) Entregar os projetos básicos, acompanhados de sua devida ART, de drenagem, água, esgoto e energia elétrica com anuência da NOVACAP, CAESB e CEB respectivamente;
- 10) Apresentar digitadas as planilhas de campo contendo os dados de cada indivíduo mensurado no censo de flora arbóreo-arbustiva;
- 11) Apresentar Plano de Infiltração de Águas Pluviais e Recarga de Aquífero contendo procedimentos ou medidas de mitigação da impermeabilização do solo e diminuição da recarga do aquífero e lençóis freáticos. Tal Plano deverá detalhar de forma sumária as instalações ou medidas voltadas para tal fim;
- 12) Apresentar os seguintes programas propostos no EIA para o plano de monitoramento e acompanhamento, considerando as demandas provenientes das manifestações analisadas neste parecer:
  - a) Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
  - b) Programa de Recursos Hídricos;

*Ju*



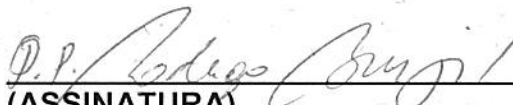
- c) Programa de Recomposição Vegetal;
  - d) Programa de Compensação Florestal;
  - e) Programa de Gerenciamento de Resíduos;
  - f) Programa de Educação Ambiental;
  - g) Programa de Vigilância Sanitária Ambiental (Zoonose);
- 13) Apresentar manifestação de aprovação do RIT emitida pelo DER;
- 14) Fixar ao menos 3 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;

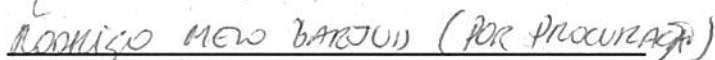
Brasília-DF, 24 de agosto de 2016.

  
**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 25 de Agosto de 2016

  
**(ASSINATURA)**

  
**(NOME POR EXTENSO)**

 CREA - DF  
**(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)**